

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### **Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA.**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO, a ser localizado no SRIA II QE 23 LT C HOSPITAL, Guará, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

#### 1. **DA INTRODUÇÃO**

O Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 14 de março de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 20 de maio de 2024 às 9h.

Considerando a impugnação apresentada, o PLP foi adiado para o dia 18 de junho de 2024, às 9h, conforme publicação do Aviso de Adiamento no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024.

No dia 15 de maio de 2024, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento (140885123).

#### 2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

#### 1. PRELIMINARMENTE:

##### 1.1 Da fundamentação da impugnação e sua tempestividade:

P PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO aqui apresentado, obedece ao Instrumento Convocatório, senão vejamos: Licitações:

16.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir

16.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Ocorre que, a referida empresa possui sede no Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente vive um cenário de calamidade pública, onde até o presente momento não possuía luz elétrica para poder apresentar a referida impugnação.

Salientamos, com base nos princípios que regem as licitações públicas são fundamentados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

#### 2. DAS RAZÕES:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instaurou Procedimento Licitatório Fechado Presencial, objetivando a contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO, a ser localizado no SRIA II QE 23 LT C HOSPITAL, Guará, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção - MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Contudo, a impugnante tem este seu intento frustrado, uma vez que localiza-se no Estado do Rio

Grande do Sul, onde vive um cenário de calamidade pública, não possuindo meios no momento atual de poder competir no certame, tanto para in ao local, pois os aeroportos encontram-se inoperantes, bem como quanto para envio de documentos, pois os correios estão dando preferência para o envio, apenas, de doações.

Destaca-se que a sede da empresa está localizada na cidade de Porto Alegre/RS, onde foi fortemente atingida pela catástrofe climática que afetou o Estado do Rio Grande do Sul.

[...]

Ante o exposto, serve a presente para requerer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação, em seu efeito suspensivo, e a ela dê provimento, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos para que modifique o procedimento da licitação, a fazendo de forma eletrônica, permanecendo com técnica e preço.

Desta forma, permite-se que empresas situadas no Rio Grande do Sul possam participar, conforme explicitado no mérito da impugnação, a fim de que não

restringiam o caráter competitivo do certame.

Caso seja do entendimento da Douta Comissão da impossibilidade de modificar-se o procedimento, vem requer a suspensão da referida licitação por 30. (trinta) dias, a fim de que o Estado possa normalizar seus meios logística e transporte. Com o provimento da impugnação requer sua alteração com conseqüente republicação e suspensão da data de realização do certame.

É o que cabe relatar.

#### 4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 140964611).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/PRES/DE (SEI nº 141139762) nos seguintes moldes:

Dessa forma, quanto à impugnação apresentada pela empresa XXX e tendo em vista a manifestação contida no Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (Doc. SEI nº 141121838), sugerimos acatar parcialmente a impugnação apresentada pela licitante, diante das justificativas afetas à situação de calamidade imposta ao estado do Rio Grande do Sul, e propomos o adiamento do certame por 30 (trinta) dias.

Isto posto, em 17 de maio de 2024 foi publicado o aviso de adiamento (141174793), informando a nova data de abertura do certame conforme segue:

*Fica **ADIADO para o dia 18 de junho de 2024 – às 9h**, por Conveniência Administrativa.*

*Data da primeira publicação no DODF nº 51 - página 65, de 14.03.2024.*

*Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus anexos.*

#### 5. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **acolhimento parcial** da Impugnação ao Edital.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/05/2024, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a).**, em 17/05/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **141147371** código CRC= **6F0D0C8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)